

## **LEI nº 795**

Institui a gratificação de Natal aos Trabalhadores braçais admitidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a obrigatoriedade da Lei Federal de nº 4.090 de 13 de julho de 1.962, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de julho de 1.962, fica instituído a Gratificação de Natal para este exercício de 1.972, podendo o Executivo “Abrir Créditos Suplementares” necessários ao atendimento da despesa, dependendo de recursos existentes dentro do exercício.

Art. 2º - Para o exercício de 1.973, fica instituído a Gratificação de Natal de conformidade com dotações próprias constantes no Orçamento do referido exercício em cumprimento da Lei Federal nº 4.090 de 13 de julho de 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1º de dezembro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda  
Prefeito Municipal